



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 24 de fevereiro de 2022.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que **"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências"**.

De acordo com o Setor de Planejamento, o mencionado Crédito Adicional Suplementar é solicitado visando a contratação de profissionais para manutenção das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para o apoio multiprofissional, conforme Resolução 7857/2021.

Informou ainda o Setor que as contratações se referem aos seguintes profissionais: 02 (dois) psicólogos, 01 (um) nutricionista, 01 (um) farmacêutico e 01 (um) fonoaudiólogo.

Finalmente informou o Setor de Planejamento que a Resolução nº 7857/2021 tem validade de 02 (dois) anos.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 02 / 03 / 2022

Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº *EM 44* /2022

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R\$ 744.225,24 (setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESF's – Estratégias de Saúde da Família

319004 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 744.225,24

TOTAL R\$ 744.225,24

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro de 2021 (Recurso 255). Detalhamento 1577. Resolução 7857/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de fevereiro de 2022.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 033/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Documento recebido em
24/02/22
[Assinatura]
Procuradoria Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESFs – Estratégias de Saúde da Família

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 744.225,24

Total.....R\$ 744.225,24

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro de 2021 (Recurso 255). Detalhamento 1577. Resolução 7857/2021.

Esclareço que este Pedido de Crédito tem como objetivo a contratação de profissionais para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde para o apoio multiprofissional, conforme Resolução 7857/2021. Sendo os profissionais 02 psicólogos, 01 Nutricionista, 01 Farmacêutico e 01 Fonoaudiólogo, a validade da Resolução é de 02 anos.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,
Lagoa da Prata, 21 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]
NARA APARECIDA DA SILVA

Assessora Administrativa



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.614, de 17 de novembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.



RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional dos Municípios relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde no período de 24 (vinte quatro) meses.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionadas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito desta Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e

II – ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.

§ 3º - Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitaria, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 439.999.999,78 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica e exclusiva, cujo valor corresponderá a 100% de parte fixa.

§ 2º – O incentivo será destinado às despesas correntes nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema/forma autorizada pela SES/MG.

§ 3º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 4º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Para fins desta resolução, foram utilizados os seguintes critérios para a distribuição dos incentivos entre os Municípios:

I - o somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios, conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) definidos no Quadro 01 do Anexo I desta Resolução, cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais, considerando a competência de Agosto/2021 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II – a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional conforme Quadro 02 do Anexo I desta Resolução; e

III - estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, considerou:

I - a faixa percentual de carga horária dos profissionais de saúde dispostos no



quadro 01 cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, considerando a carga horária máxima financiável pela carga horária e o parâmetro populacional descrita no Quadro 03 do Anexo I desta Resolução; e

II - a multiplicação dos valores per capita estabelecidos no Quadro 04 do Anexo I, conforme Fator de Alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Para os municípios com população IBGE inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se todos estes com a população de 7.000 habitantes.

§ 3º - Para efeitos de monitoramento, será considerado o indicador descrito na ficha técnica disponível no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - O Município terá o prazo de 24 (vinte quatro) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento.

Art. 7º - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo II desta Resolução.

Art. 8º - Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo (s).

Art. 9º - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 – Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

QUADRO 01: CATEGORIAS PROFISSIONAIS E CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE
OCUPAÇÃO (CBO)

CATEGORIA PROFISSIONAL	CÓDIGO CBO
ASSISTENTE SOCIAL	251605
BIOMÉDICO	221205
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	2241*
FARMACÊUTICO	2234*
FISIOTERAPEUTA	2236*
FONOAUDIÓLOGO	2238*
MÉDICO ACUPUNTURISTA	225105
MÉDICO CLÍNICO	225125
MÉDICO DO TRABALHO	225140
MÉDICO GERIATRA	225180
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	225250
MÉDICO PEDIATRA	225124
MÉDICO HOMEOPATA	225195
MÉDICO PSIQUIATRA	225133
NUTRICIONISTA	223710
PSICÓLOGO	2515*
SANITARISTA	1312C1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905

QUADRO 02: CARGA HORÁRIA MÁXIMA

PARÂMETRO POPULACIONAL	CARGA HORÁRIA MÁXIMA FINANCIÁVEL
Municípios com população até 7.000 habitantes	160
Municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes	320
Municípios com população maior que 21.000 até 51.000	440



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

habitantes	
Municípios com população maior que 51.000 até 100.000	520
habitantes	
Municípios com população maior que 100.000 habitantes	640

QUADRO 03: VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO

Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população até 7.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 150.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 190.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 220.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 250.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 281.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 240.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 270.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 300.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 340.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 371.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 21.000 até 51.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 290.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 320.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 350.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 390.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 421.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 350.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 380.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 410.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 440.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 481.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Faixa percentual de carga horaria dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 100.000 habitantes
0% até menor que 20%	R\$ 470.000,00
20% até menor que 40%	R\$ 500.000,00
40% até menor que 60%	R\$ 530.000,00
60% até menor que 80%	R\$ 560.000,00
80% até menor que 100%	R\$ 594.858,66

QUADRO 04: VALORES PER CAPITA

Fator de alocação	Valor per capita
1	R\$ 5,00
2	R\$ 8,00
3	R\$ 12,00
4	R\$ 15,00